



A.M.PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

## **Arbitragem Institucionalizada: o melhor modelo para a resolução de litígios comerciais e de investimento.**

**José Miguel Júdice**

**[jmj@plmj.pt](mailto:jmj@plmj.pt)**

**Sócio Fundador de PLMJ, Professor Associado Convidado da Faculdade de Economia da Universidade Nova, Vice-Presidente da Associação Comercial de Lisboa e Membro da Corte Internacional de Arbitragem da ICC (International Chamber of Commerce) de Paris**

**Universidade Agostinho Neto, Luanda**

**12 Outubro de 2009**



A.M.PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

As vantagens da Arbitragem como forma de resolução de litígios são assumidas nesta conferência, por motivos que se relacionam com o tempo disponível.

Se estiver decidido ou acordado que litígios em relação a contratos comerciais ou de investimento devem ser resolvidos por arbitragem, a primeira questão a que quero responder é a seguinte: para o Estado, entes públicos ou empresas angolanas, é preferível optar por arbitragem “ad hoc” ou antes por arbitragem institucionalizada?

A segunda questão é a seguinte: que instituição deve uma entidade angolana escolher para administrar arbitragens?

Tenho de fazer um registo de interesses: sou membro da Corte Internacional de Justiça da CCI e Vice-Presidente da ACL, mas as minhas opiniões apenas me responsabilizam a mim e não estas instituições.



A.M.PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

## ARBITRAGEM AD HOC OU INSTITUCIONAL?

A diferença entre os dois modelos:

- a) Na arbitragem institucional as regras de funcionamento são pre-existentes e acessíveis a todos os interessados; nas arbitragens “ad hoc” as regras são as que resultam da legislação que regula a arbitragem no país em que se localize o tribunal arbitral e do que decidirem no caso concreto as partes em conflito ou os árbitros.
- b) A escolha do árbitro Presidente, na falta de acordo das Partes ou dos árbitros por elas nomeados, é feita pela instituição ou pela entidade nacional competente, em regra um tribunal estatal.



A.M.PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

- c) A instituição está habilitada para decidir questões práticas relevantes (por ex. onde localizar a arbitragem, qual o idioma ou idiomas a utilizar, como solucionar questões como o facto de haver vários réus e/ou autores com posições que não permitam que haja um árbitro nomeado por autores e outro por réus, etc) para as quais as leis arbitrais em regra não têm solução.
  
- d) Em arbitragens internacionais, a instituição tem regras próprias para a selecção do Árbitro Presidente que asseguram a imparcialidade, independência e neutralidade, e os tribunais estatais em regra aplicam o regime dos juízes que é inadequado para situações de resolução alternativa de litígios.



A.M.PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

- e) As instituições arbitrais têm quadros administrativos experientes para assegurar o funcionamento das arbitragens, ao passo que nas arbitragens “ad hoc” a regra é que o Presidente do Tribunal arbitral organize o processo, para o que muitas vezes não tem condições ou experiência.



A.M.PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

## **QUE TIPO DE INSTITUIÇÃO DEVE SER SELECIONADA. A VANTAGEM DA CCI**

Assumindo as vantagens da arbitragem institucional sobre a “ad hoc”, a questão que se segue é a da escolha de uma instituição concreta.

Vou procurar analisar a questão e dar resposta do ponto de vista dos interesses de entidades angolanas.



A.M.PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Existem algumas instituições internacionais respeitáveis, entre as quais:

- a. ICC (França)
- b. LCIA (Reino Unido)
- c. SCC (Suécia)
- d. ICDR (EUA)
- e. Câmaras de Comércio Suíças (Swiss Rules) (Suíça)
- f. NAI (Holanda)



A.M.PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Existem algumas instituições respeitáveis em países de língua portuguesa, entre as quais:

- a. Centro de Arbitragem Comercial da ACL (Portugal)
- b. Câmara de Comércio Brasil Canadá (Brasil)
- c. Centro de Arbitragem, Mediação e Conciliação de Moçambique

Não existe ainda nenhuma instituição de arbitragem em Angola, embora se anuncie a sua concretização





A.M.PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

## **INSTITUIÇÃO INTERNACIONAL OU NACIONAL?**

Todas as instituições administram arbitragens internacionais e, em regra, nada impede que o façam fora da sua sede e até do País em que se situam. No entanto, muitas vezes não têm estruturas preparadas para o efeito.

Por isso a opção pelas instituições de Portugal, Brasil e Moçambique – todas elas qualificadas e independentes – pressupõe na prática que a arbitragem tenha lugar nesses países, mesmo que posteriormente se venha a concluir que o interesse das partes é que seja em outro lugar.



A.M.PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Penso por isso, e pela maior experiência que possuem, que existe uma vantagem comparativa em optar por uma instituição de âmbito internacional em vez de uma de âmbito nacional.

Entre elas sugiro a opção pela Internacional Chamber of Commerce (ICC), com sede em Paris.

Tentarei a seguir explicar porquê



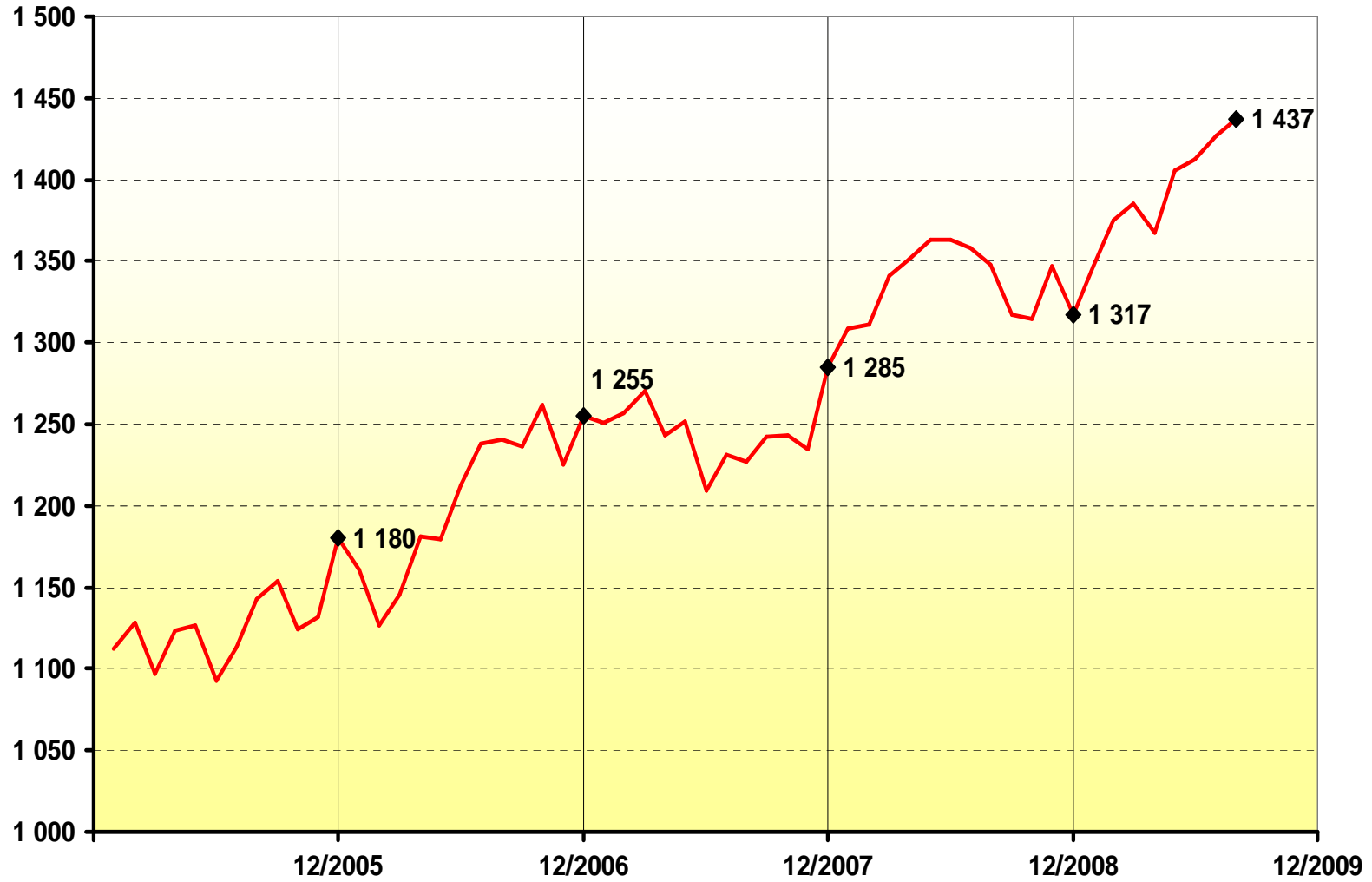
A.M.PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

## CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS DA ICC

- a) A ICC é instituição com maior número de arbitragens e mais diversificada no Mundo: tem aumentado significativamente o número de arbitragens que administra (cerca de 1100 em 2004 e quase 1500 em 2009)
- b) Nos últimos 10 anos envolveram partes de 186 países e territórios autónomos e árbitros de 112 nacionalidades. Arbitragens ICC tiveram a sua sede em 112 diferentes países.
- c) Em relação à África houve nos últimos 10 anos partes de 45 países, árbitros nacionais de 22 países africanos e sedes de arbitragens tiveram lugar em 15 países africanos
- d) Em relação a Angola, e também em 10 anos, apenas 4 partes eram de nacionalidade angolana, 1 árbitro era cidadão angolano e nenhuma arbitragem teve sede em Angola.

Case Load from 2004 to August 2009

Number of cases





A.M.PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

## **CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS DA ICC (cont)**

- e) Tem enorme experiência em arbitragens que envolvam Estados (em 2007 cerca de 10% do total)
  
- f) A estrutura administrativa é internacional, havendo nela juristas fluentes em todos os idiomas de relevo a nível internacional (inglês, espanhol, português, alemão, francês, italiano, chinês, japonês).



A.M.PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

- g) Tem muita experiência acumulada em decidir questões de imparcialidade e de independência dos árbitros (que é da competência da Corte Internacional de Arbitragem onde há árbitros internacionais de 86 nacionalidades)
- h) Todos os laudos arbitrais são analisados pelo Secretariado da Corte e aprovados pela Corte para assegurar que a exequibilidade e a qualidade das decisões.
- i) Quando a arbitragem envolve um Estado ou quando um dos árbitros votou vencido o laudo é aprovado no Plenário da Corte



A.M.PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

- j) A ICC é a única instituição internacional de arbitragem que possui uma estrutura como a Corte, com um membro por cada País com Comitês Nacionais, para fazer um processo de controlo de qualidade, que não afecta a autonomia dos árbitros, mas os ajuda no aperfeiçoamento dos laudos.
- k) Os membros da Corte são oriundos de 86 países, entre os quais 11 Países africanos. Nenhum País de língua portuguesa em África tem (ainda) um membro na Corte.



EM RESUMO A.M.PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

A ICC faz:

- O controlo dos árbitros – a qualidade da arbitragem depende da qualidade dos árbitros
- O controlo do processo arbitral – evitando atrasos, erros, diminuindo riscos de anulação dos laudos
- O controlo dos custos – as tarifas podem e muitas vezes são superiores aos honorários que em função da complexidade do caso se justificaria e a Corte reduz os honorários
- O controlo dos laudos – para ajudar os árbitros, evitar inconsistências e erros que possam causar anulações





A.M.PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

## CONCLUSÃO:

- A Arbitragem institucional tem inúmeras vantagens em relação à “ad hoc”
- A ICC é a instituição administradora de arbitragens mais internacional e a que administra mais arbitragens internacionais
- De acordo com o Regulamento ICC as arbitragens que administra podem realizar-se em qualquer País do Mundo, incluindo portanto Angola
- A existência da Corte Internacional, com membros de 11 países africanos e 2 países de língua portuguesa, é uma garantia de transparência e de qualidade e uma ajuda preciosa aos árbitros, muitas vezes com pouco experiência
- Devemos juntos lutar para que uma Câmara de Comércio e Indústria Angolana possa aderir à ICC, que se crie um Comité Nacional Angolano de Arbitragem ICC e que um Jurista angolano possa vir a integrar a Corte.